



DESPACHO

Notícia de Fato 02782.000.408/2025

Vistos. ...

Cuida-se de procedimento instaurado com base em representação apresentada pela Vereadora Liana Cirne, noticiando a necessidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa **Neoenergia Pernambuco** e a **Prefeitura da Cidade do Recife**, com vistas à **prevenção de acidentes elétricos e proteção da segurança pública urbana na Cidade do Recife e Região Metropolitana**.

De acordo com a certidão técnica já acostada aos autos, há registro da **Ação Civil Pública nº 0085855-42.2013.8.17.0001**, proposta pela 18ª PJDCCAP em desfavor da CELPE, com objeto semelhante, relacionada **às mortes ocasionadas por fiação mal instalada ou sem manutenção**. Não obstante, considerando que os fatos ora noticiados podem envolver circunstâncias atuais, com extensão diversa da demanda judicial anterior, inclusive quanto à possível omissão do Poder Público Municipal no cumprimento de seus deveres urbanísticos e de fiscalização, entendo ser prematura qualquer conclusão quanto à existência de prevenção, sendo prudente aguardar a coleta de informações adicionais para análise mais segura quanto à permanência da atribuição nesta Promotoria de Justiça.

A narrativa inicial aponta, em tese, para violação ao **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078/90), especialmente no que se refere aos artigos 6º, incisos I e VI, e 14, os quais garantem o direito básico à vida, saúde e segurança do consumidor, bem como a responsabilidade objetiva pelos danos causados por falha na prestação do



serviço. Também podem estar em conflito dispositivos da **Lei nº 8.987/95**, que estabelece a obrigação da concessionária de manter a prestação adequada, eficiente e segura do serviço público concedido, nos termos dos artigos 7º e 22. Soma-se a isso a possível afronta à **Constituição Federal**, nos artigos 30, incisos I e II, no que tange à competência municipal para ordenar o uso do solo urbano e fiscalizar serviços de interesse local.

Diante disso, determino:

1. Oficie-se à **Neoenergia Pernambuco**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação dos pontos da rede elétrica urbana na Cidade do Recife com histórico de manutenção nos últimos 24 meses, os relatórios de inspeção, vistoria e prevenção de riscos relacionados à rede de distribuição, e cópia de eventuais instrumentos firmados com o Município voltados à manutenção ou gestão da rede elétrica;
2. Oficie-se à **Prefeitura da Cidade do Recife**, para que, no mesmo prazo, informe sobre ações de fiscalização relacionadas à rede elétrica, notificações dirigidas à concessionária nos últimos dois anos em razão de situações de risco, bem como cópia de termos ou convênios firmados com a empresa quanto à gestão do espaço urbano compartilhado;
3. Oficie-se à **Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE)**, solicitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, informações sobre autos de infração, sanções aplicadas ou fiscalizações realizadas junto à concessionária Neoenergia nos últimos 36 meses, relacionadas à segurança da rede elétrica urbana;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº **02782.000.408/2025** — Notícia de Fato

4. Requisite-se, no prazo de 20 (vinte) dias, à **Gerência de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE)**, a relação das perícias realizadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses no território do Recife e Região Metropolitana, nas quais a causa mortis tenha sido identificada como **choque elétrico**. A relação deverá conter, sempre que possível:

- a) Data e local da ocorrência;
- b) Nome completo da vítima e número do respectivo laudo pericial;
- c) Indicação de eventual origem do choque elétrico (rede pública, residência, poste, instalação comercial, etc.);
- d) Elementos periciais que apontem, mesmo que indiciariamente, o agente causador do evento (ex.: rede elétrica urbana, fiação clandestina, negligência de concessionária ou de particular);
- e) Informações sobre existência de inquérito policial correlato e número do boletim de ocorrência respectivo, caso disponível.

5. Informe-se a representante sobre as providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.